

## ARTIGO 4.º

1 — São gerentes ambos os sócios.  
 2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.  
 3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

17 de Janeiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Josefina Santos Viegas*.  
 3000221553

**MONTANDRE — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08894; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/940608.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Eduardo António Aço Montenegro Santos, casado com Vanda Maria da Costa Cardoso Montenegro Santos, na comunhão de adquiridos, e Carlos Alberto Filipe de Andrade, casado com Felicidade Manuel Teixeira Franco de Andrade, na comunhão geral, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de MONTANDRE — Actividades Hoteleiras, L.ª, e reger-se-á pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Ceuta, 4, 11.º-D, Linda-a-Velha, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e distribuição de produtos alimentares e afins.

## ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar no capital de sociedades com objecto idêntico ou diferente do referido no artigo antecedente.

## ARTIGO 5.º

A existência jurídica da sociedade será por tempo indeterminado.

## ARTIGO 6.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de duzentos mil escudos pertencente ao Dr. Carlos Alberto Filipe de Andrade, casado, residente na Rua de Ceuta, 4, 11.º-D, Linda-a-Velha, Oeiras, e uma quota de duzentos mil escudos pertencente ao Dr. Eduardo António Aço Montenegro Santos, casado, residente na Rua de Ceuta, 4, 7.º-B, Linda-a-Velha, Oeiras.

## ARTIGO 7.º

a) A cessão de quotas é inteiramente livre entre sócios e destes para a sociedade.

b) Em todos os demais casos, a cessão de quotas ficará sujeita ao consentimento da sociedade, a conceder nos termos da legislação aplicável.

## ARTIGO 8.º

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios.

## ARTIGO 9.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 10.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício.

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*.  
 3000221555

**PACÍFICO — EDITORES E COMUNICAÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09139; identificação de pessoa colectiva n.º 972906886; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/941128.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Manuel Ferreira Carvalho Marques, solteiro, maior, José António de Cabo Carvalho Marques, casado com Maria de Lourdes Guerra Ferreira Carvalho Marques, em comunhão de adquiridos, e Rosa Branca Alves Guimarães de Oliveira, solteira, maior, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Pacífico — Editores e Comunicação, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Joaquim Quirino, 10, 4.º, esquerdo, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras.

## 2.º

O objecto da sociedade consiste em edição de publicações periódicas com e sem publicidade, organização de seminários, eventos e actividades conexas.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: uma, de seiscentos mil escudos, do sócio José Manuel Ferreira Carvalho Marques; outra, de cento e vinte mil escudos, do sócio José António de Cabo Carvalho Marques, e outra, de oitenta mil escudos, da sócia Rosa Branca Alves Guimarães de Oliveira.

## 4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar o direito de preferência.

## 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial da quota;
- c) Por falência ou morte do sócio.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, a contrapartida da amortização será o valor da quota no último balanço aprovado.

## 6.º

1 — A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe ao sócio José Manuel Ferreira Carvalho Marques, desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

26 de Abril de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*.  
 3000221569

**DIETÉTICA O MILHO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 4839; identificação de pessoa colectiva n.º 501622055; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/940429.

Certifico que foi efectuado o registo de renúncia de António Eduardo Pires Miguel à gerência da sociedade.

18 de Janeiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Josefina Santos Viegas*.  
 3000221551

**GUILHERME QUARESMA DOS SANTOS & HORTENSE NEVES DOS SANTOS — CAFÉ RESTAURANTE E COMÉRCIO DE BEBIDAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 07142; identificação de pessoa colectiva n.º 502116792; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 15/941019.

Certifico que foi efectuado o registo de renúncia de Artur Barroca da Cunha da gerência da sociedade.

22 de Maio de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*.  
 3000221575